



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI No 2.431, de 2007  
(Apensos os PLs nºs 2.629, de 2007, e 3.361, de 2008)**

*Dispõe sobre a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos e práticas que contribuam para o combate da violência doméstica contra a mulher, ampliando a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), notadamente no tocante à implementação dos incisos V, VIII e IX de seu artigo 8º.*

**Autora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.431, de 2007, da Deputada Maria do Rosário, cujo tema central é o combate à violência contra as mulheres e meninas, visando garantir maior efetividade à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ao estabelecer:

- no art. 1º, que o Poder Público proporcione aos estabelecimentos de ensino meios de implementação de conteúdos e práticas que contribuam para o combate à violência contra a mulher, considerando a perspectiva dos direitos humanos e da equidade de gênero, de opção sexual, de raça e etnia. Ademais, que seja dada abordagem multidisciplinar a esse tema, em consonância com o projeto pedagógico de cada estabelecimento;
- no art. 2º, que o Poder Público ofereça programas de formação e qualificação aos professores sobre o escopo da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha;
- no art. 3º, que o Poder Público realize campanhas educativas e dissemine informações e pesquisas realizadas sobre a violência contra a mulher em todas os estabelecimentos de ensino sob sua supervisão;

Por sua vez, o primeiro apensado - o PL nº 2.629, de 2007, da Deputada Lídice da Mata – determina:

- no art. 2º, que os currículos escolares do ensino fundamental e médio contemplam conteúdos relativos às questões de equidade de gênero e de cidadania;
- no art. 3º, que sejam reservadas vagas para mulheres, negros e indígenas nos programas de qualificação de trabalhadores implementados por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e mesmo por entidades privadas, se financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- no art. 4º, que, nos cursos promovidos por órgãos públicos para capacitação de seus servidores, ao menos 20% da carga horária seja dedicada à promoção da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

equidade de gênero e raça.

O segundo apensado – PL nº 3.361, de 2008, do Deputado Pompeo de Mattos - altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), para incluir “os direitos humanos” como diretriz dos conteúdos curriculares obrigatórios da educação básica.

O conjunto de proposições foi analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável com substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Vanessa Grazziotin.

Chega agora a esta Comissão de Educação e Cultura – CEC, onde tramita conforme o artigo 24, inciso II do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O conjunto de proposições aqui analisadas é de extrema relevância para as mudanças culturais que desejamos e tantas vezes discutimos nesta Comissão de Educação e Cultura, a fim de cristalizar valores de respeito, tolerância e solidariedade em nossa sociedade.

Apoio-me, por sólidos que se apresentam, nos argumentos dos autores da proposição principal e das apensadas para justificar o reconhecimento de seu mérito educacional e cultural.

Em seu projeto, a Deputada Maria do Rosário recorre a uma série de levantamentos que retratam as estatísticas assustadoras de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse cenário, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi sem dúvida um alento para aquelas que enfrentaram a impunidade de seus agressores, mas, sobretudo, um poderoso estímulo para coibir comportamentos de violência contra a mulher.

Para dar maior efetividade à Lei Maria da Penha, a parlamentar está preocupada com a formação de uma nova mentalidade nas novas gerações, senão vejamos: “sem uma mudança cultural que atinja os valores mais profundos, as atitudes mais comuns, os comportamentos mais corriqueiros de todos os homens e mulheres de nossa sociedade – a começar por nossas crianças e jovens - , dificilmente teremos a chance de ver se transformarem as relações interpessoais, hoje tão perpassadas por agressividade, maus tratos, ressentimentos e grosserias”.

O Deputado Pompeo de Mattos acredita que é indispensável explicitar na LDB que os direitos humanos devem ser diretriz na construção dos conteúdos curriculares e que devem ser introjetados já no ensino fundamental.

Por seu turno, a Deputada Lídice da Mata argumenta: “a definição de papéis sociais de homens e mulheres é uma construção histórica, altamente influenciada pelo contexto cultural e político em que essas relações se inserem. Romper a visão que rebaixa, desqualifica e discrimina a mulher exige políticas de longo prazo”. Para tanto,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

como se viu no relatório, a proposta é atuar sobre programas de formação e qualificação de trabalhadores não só incluindo determinadas temáticas nos cursos – violência contra a mulher, respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero, opção sexual, raça ou etnia – quanto estabelecendo cotas para mulheres, negros e indígenas nos programas de capacitação e qualificação de trabalhadores.

Ao ser analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela Deputada Vanessa Grazziotin, esse conjunto de proposições recebeu, a meu ver, a solução legislativa ideal. Foi aprovado na forma de um substitutivo, reunindo o que havia de melhor nas três proposições. É essa redação que considero adequado apoiar como proposta a ser aprovada nesta Comissão de Educação e Cultura.

Por oportuno, convém lembrar que, desde 2005, o Projeto de Lei nº5.246, de 2001, que dispõe sobre a inclusão do tema “violência contra a mulher” nos currículos nacionais está em fase final de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Após tramitação na casa revisora, o Senado Federal, a matéria retornou à Câmara na forma de um substitutivo que inclui na LDB, além das questões de violência contra a mulher, os seguintes temas transversais:

- “ I – educação ambiental;
- II – educação para o trânsito;
- III – defesa do consumidor;
- IV – sexualidade humana;
- V – questões da violência contra a mulher;
- VI – direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- VII – saúde e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – educação tributária;
- IX – ética e política;
- X – proteção aos deficientes.”

Todos esses temas, como se sabe, são de grande relevância para a formação de cidadãos e atendem a demandas legítimas de entidades representativas e movimentos sociais. Essas demandas têm sido recorrentemente veiculadas pelos parlamentares por meio de inúmeras proposições legislativas que tramitam nas duas casas do Congresso Brasileiro.

A finalidade última do que se discute aqui é desenvolver nas crianças, jovens e trabalhadores brasileiros a capacidade de se posicionar diante de questões que interferem na vida coletiva, tendo sempre em vista que o princípio elementar dessa convivência deve ser o respeito à dignidade da pessoa humana guiando corações, mentes e ações.

Pelo exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.431, de 2007; 2.629, de 2007; e, 3.361, de 2008, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Sala da Comissão, em        de        de 2010.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora